

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Aberto
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

COMUNICADO AO MERCADO

A **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (B3: MEAL3) ("Companhia") informa que recebeu ontem, 10 de abril de 2019, o Ofício nº113/2019/CVM/SEP/GEA-2, anexo a este Comunicado ao Mercado, que solicita esclarecimentos adicionais sobre notícia publicada pelo Jornal Valor Econômico em 4 de abril de 2019.

A esse respeito, esclarecemos que as informações fornecidas em entrevista pelo Diretor Presidente da Companhia restringem-se àquelas contidas nas declarações citadas entre aspas na referida notícia e reiteramos que a margem EBITDA de 10% é um objetivo almejado pela administração, sem prazo para realização, conforme informado no Comunicado ao Mercado do dia 5 de abril de 2019 e em todos os demais documentos públicos da Companhia.

Nesse sentido, reiteramos ainda que tal meta não é fruto de qualquer estudo específico, premissa ou metodologia de projeção, nem se baseia em fato que não seja de conhecimento público sobre a Companhia, que não adota a política de divulgar projeções, conforme lhe é facultado nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09.

Por fim, a Companhia reafirma seu compromisso de fornecer tempestivamente informações relevantes e adequadas a seus acionistas e ao mercado em geral nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Vitor Alaga Pini
Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 113/2019/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2019.

Ao Senhor
VITOR ALAGA PINI
Diretor de Relações com Investidores da
INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, cj. A – Pinheiros
05477-902 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3041-9500 Fax: (11) 3034-3204
E-mail: ri@internationalmealcompany.com

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Comunicado ao Mercado -
Projeção em notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET em 05/04/2019, em resposta ao Ofício nº 167/2019-SAE, por meio do qual a Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão solicitou esclarecimentos a respeito de informações contidas na notícia intitulada "[IMC negocia áreas em postos de gasolina](#)", veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 04/04/2019.
2. A propósito, a Companhia foi instada a prestar esclarecimentos a respeito do trecho da notícia em que se dizia que "***Neste ano, o comando da IMC projeta elevar a margem Ebitda para 10%***" (grifo nosso). No Comunicado ao Mercado divulgado em resposta ao Ofício supracitado, a Companhia alegou que:

"Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que, conforme já divulgado anteriormente, e mais recentemente por meio da apresentação

institucional e da apresentação de resultados do 4T18 divulgadas pela Companhia em março de 2019, a margem EBITDA referida na notícia é vista como "desejável" pela Companhia. Trata-se de meta almejada pela administração, sem prazo para realização, e que não é fruto de qualquer estudo específico, premissa ou metodologia de projeção, nem se baseia em fato que não seja de conhecimento público" (grifo nosso).

3. De fato, nas apresentações mencionadas, a Companhia estabelece um objetivo de melhoria da Margem EBITDA de suas operações no Brasil para 10%, ante 2,3% em 2016 e 5,4% em 2018, mediante a adoção das seguintes iniciativas: (i) integração das cozinhas centrais; (ii) cozinha inteligente; (iii) S&OP + custo teórico versus real; (iv) integração de desenvolvimento de produtos; e (v) sourcing estratégico.

4. Quanto à alegada ausência de prazo para realização, destaque-se que (i) a notícia veiculada no jornal *Valor Econômico*, baseada em entrevista com o Sr. Newton Maia Salomão Alves, Diretor Presidente da Companhia, mencionou um prazo determinado para o atingimento da meta estabelecida pela administração da Companhia; e (ii) o Ofício-Circular nº 3/2019/CVM/SEP, em seu item 4.3, estabelece que:

"(...) projeções devem ter valores (ou intervalos de valores) e prazos bem definidos. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de produção ou vendas, índices de endividamento, etc. A quantificação, em termos de valores e prazos, faz com que tais informações configurem efetivas estimativas ou projeções, em vez de meras expectativas ou tendências.

A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da Companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09 em todas as informações divulgadas pelo emissor. Cumpre ressaltar que a atuação da SEP, no que tange à análise das informações divulgadas pelas Companhias ao mercado, busca evitar que sejam prestadas informações não oficiais, sem metodologia clara, e em desconexão com o seu planejamento.

O emprego de palavras ou expressões distintas de 'projeção' ou 'estimativa' não altera a essência de determinada declaração nem, portanto, sua capacidade de orientar acionistas, potenciais investidores, analistas ou outros profissionais sobre a expectativa da Companhia em relação às informações divulgadas ao mercado" (grifos nossos).

5. Assim sendo, solicitamos à Companhia que, diante do exposto, confirme a veracidade da informação veiculada na notícia de que "**Neste ano, o comando da IMC projeta elevar a margem Ebitda para 10%**".

6. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício **até o dia 11 de abril de 2019**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 10/04/2019, às 15:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0731594** e o código CRC **3CEB05A1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0731594** and the "Código CRC" **3CEB05A1**.*